



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 388338/22
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: VILMAR SCHMOLLER
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1693/22 - Primeira Câmara

Pedido de Certidão Liberatória. Falhas corrigidas no curso da instrução processual. Objeto atendido mediante emissão de certidão *on line*. Perda de Objeto. Pelo **encerramento** feito.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de ITAPEJARA D OESTE, por intermédio de seu Prefeito, Sr. VILMAR SCHMOLLER, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM** através da Instrução nº 2634/22 (peça 05), se manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido de certidão, em razão do descumprimento da agenda de obrigações, nos termos da Instrução Normativa n.º 166/21.

 MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE



Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2022
FP	Faltou a entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP	Mês 3 de 2022
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 04/2022	Mês 04 de 2022

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX** conclui, em sua Informação n.º 2207/19 (peça 06), pelo DEFERIMENTO do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o **Ministério Público de Contas** manifestou-se mediante Parecer nº 251/22 (peça 07), se manifesta pelo indeferimento do pedido, diante das pendências apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

É o relatório. Passo ao VOTO.

Com base nas manifestações acima delineadas e diante da comprovação do cumprimento das pendências apontadas inicialmente pela Coordenadoria de Gestão Municipal, verifica-se, pelo sistema eletrônico desta Casa, que o Município de ITAPEJARA D OESTE obteve a emissão da Certidão Liberatória pela via eletrônica, em 08/08/2022, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Certidão Liberatória	
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE CNPJ Nº: 76.995.430/0001-52	
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE	
É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.	
VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR	
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.	
Tribunal de Contas do Estado do Paraná Código de controle 4199.ACTP3548 Emissão em 08/08/2022 às 17:04:12 Dados transmitidos de forma segura.	

Ante ao exposto, em face da perda de objeto da presente demanda, VOTO pelo seu **ENCERRAMENTO**, consoante preconiza o artigo 398, “caput” e §3º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- determinar o **ENCERRAMENTO**, consoante preconiza o artigo 398, “caput” e §3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente